



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO: TC- 10365/09

Verificação de Cumprimento do Acórdão AC1 TC 02357/2011. Prefeitura Municipal de São José de Espinharas. Concurso Público. Restabelecimento da legalidade. Cumprimento do Acórdão. Arquivamento.

ACORDÃO AC1 – T C- 00802/2012

RELATÓRIO

Cuidam os presentes de verificação de cumprimento do Acórdão AC1 TC 2357/2011 (fls. 222/224), sobre o exame da legalidade do Concurso Público realizado pela Prefeitura Municipal de São José de Espinharas no exercício de 2008, com o objetivo de prover cargos públicos criados pela Lei Municipal nº 216/2001.

No referido *decisum*, os membros desta Corte de Contas acordaram:

1. Julgar Regular o concurso público sub examine realizado pela Prefeitura Municipal de São José de Espinharas, no exercício de 2008, com o objetivo de prover cargos públicos criados pela Lei Municipal nº 216/2001, e os atos de admissão dele decorrentes, com a concessão dos competentes registros;
2. Fixar do prazo de 60 (sessenta) dias para que seja restabelecida a legalidade quanto às nomeações em excesso, mediante a alteração da Lei Municipal, preservando em seus respectivos cargos os servidores já nomeados, em observância ao Princípio da Segurança Jurídica;
3. Recomendar à Administração Municipal para que evite repetição das impropriedades detectadas no presente concurso, quando da realização de certames futuros.

Após regular instrução, a auditoria emitiu Relatório (fls. 272/275) com as seguintes observações:

“A referida irregularidade diz respeito à nomeação dos candidatos Samuel Guedes Bitu, Elaine Silva da Penha e Gláucia Thaís Justiniano, sem que haja previsão legal de criação dos respectivos cargos. Ao se manifestar nos autos, o Gestor anexou cópia da Lei Complementar nº 371/2011 que modificou o plano de cargos, carreira e remuneração dos servidores do referido Município e que, em seu art. 8º e anexo II, criou cargos suficientes para restaurar a legalidade (fls. 241/269).”

Os autos foram encaminhados ao MPJTCE-PB, que, após exame da matéria, em Parecer da lavra do Procurador André Carlo Torres Pontes, opinou pela declaração de CUMPRIMENTO do Acórdão AC1 TC 2357/2011 e anexação da relação de nomeados com registros concedidos ao respectivo ato formalizador.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

O processo foi agendado para a presente sessão, tendo sido feitas as notificações de praxe.

É o Relatório.

VOTO DO RELATOR

Considerando que o gestor, atendendo as determinações do TCE/PB, encaminhou aos autos a Lei Complementar nº 371/2011, a qual modificou o plano de cargos, carreira e remuneração dos servidores do Município de São José de Espinharas, e que em seu art. 8º e anexo II, criou cargos suficientes para restaurar a legalidade (fls. 241/269).

Considerando que não haver mais a necessidade do deferimento de registro às nomeações inquinadas, vez que a decisão, cujo cumprimento agora se verifica, já procedeu à concessão de registro a todos os atos de admissão indicados pela d. Auditoria às fls. 208/209, incluídos os três nomes mencionados no Relatório supra.

Considerando o Relatório da Auditoria, o Parecer Ministerial e tudo o mais que dos autos consta, este Relator, corroborando com o entendimento do MPJTCE-PB, **vota** pelo(a):

- 1) Declaração de **CUMPRIMENTO** do Acórdão AC1 TC 2357/2011 e anexação da relação de nomeados com registros concedidos ao respectivo ato formalizador;
- 2) **Arquivamento** dos autos do presente Processo.

É o voto.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

DECISÃO DA 1ª CÂMARA

*Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC – 10365/09, em sede de Verificação de Cumprimento de Decisão, **acordam** os MEMBROS DA 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em:*

- 1) Declarar o **CUMPRIMENTO** do Acórdão AC1 TC 2357/2011 e anexação da relação de nomeados com registros concedidos ao respectivo ato formalizador;
- 2) **Determinar o arquivamento** dos autos do presente Processo.

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.
Plenário Ministro João Agripino.
João Pessoa, 22 de Março de 2012.

Arthur Paredes Cunha Lima
Presidente e Relator

Fui presente: _____
Representante do Ministério Público
junto ao TCE-PB